



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
14 DE ABRIL DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 11ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de abril de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham pela internet.

Comunicados da Presidência.

Início os Comunicados informando, com tristeza, o falecimento, na data de ontem, do funcionário deste Tribunal, senhor Luiz Antonio dos Santos, que estava em tratamento em decorrência da Covid-19.

O Servidor ingressou nesta Casa em 1996, no cargo de Agente da Fiscalização, e estava trabalhando na DF-4.

À família serão transmitidos os sentimentos de pesar deste Tribunal.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Comunico a Vossas Excelências que no próximo dia 16 de abril, sexta-feira, será promovida uma capacitação on-line aos servidores de órgãos estaduais e municipais, aos funcionários desta Casa e a outros interessados. A capacitação será sobre a FASE V do Sistema Audep, com vistas a orientar os jurisdicionados no atendimento da necessária transmissão de dados relativos aos ajustes celebrados com entidades do Terceiro Setor, principalmente os contratos de gestão.

Na oportunidade, será apresentado o projeto piloto, com ênfase a proporcionar o conhecimento da ferramenta e o esclarecimento de dúvidas.

No dia 8 de abril, foi publicado no Diário Oficial o Comunicado SDG nº 17/2021, com a divulgação do número de processos instruídos nas dependências da Fiscalização, ATJ e SDG, no 1º Trimestre do ano de 2021.

Os dados apresentados no Comunicado estão segmentados por área do TCE e matérias envolvidas nos processos. No período, a SDG instruiu 1.432 processos, a ATJ 1.579 e, por sua vez, a Fiscalização instruiu 10.603.

Os números apresentados demonstram que esta Corte continua seu intenso ritmo de trabalho, mesmo com as medidas de restrição impostas pela pandemia e a consequente adoção exclusiva do home office.

Também informo a Vossas Excelências que participei, no dia 8 de abril, da abertura da capacitação on-line, com o tema “O Novo Fundeb”, da qual 5.222 espectadores participaram simultaneamente da transmissão veiculada pela TV-TCE, pelo YouTube e na rede interna da Casa.

A íntegra da “live” está disponível para acesso pelo site do TCE.

Dando continuidade aos encontros virtuais com a Fiscalização, reuni-me, no dia 8, com a equipe da DF-02 e, no dia 12, com a da DF-01, com a presença dos Senhores Diretores Roberto Panzardi Filho e Sonia Rocco.

Esses encontros têm nos proporcionado uma troca muito rica, uma vez que possibilitam o compartilhamento de conhecimentos e dos procedimentos que cada Diretoria, tem imprimido na inovação e otimização da rotina dos trabalhos.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhores Conselheiros, no dia 9, participei de solenidade virtual promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para apresentação do novo projeto de reforma administrativa da Instituição.

Na oportunidade foram homenageados os ex-Procuradores Gerais, dentre os quais o Conselheiro emérito desta Corte, Cláudio Ferraz de Alvarenga, que comandou a Procuradoria Geral de Justiça entre 1987 e 1990.

Novamente, deixo aqui meus cumprimentos ao eminente Conselheiro Emérito Cláudio Ferraz Alvarenga, pela justa e merecida homenagem.

Este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da Escola Paulista de Contas Públicas, realizará na próxima segunda-feira, 19 de abril, das 10h30 às 12h00, a “1ª Reunião Técnica sobre a Nova Lei de Licitações”.

O encontro destinado aos servidores da Casa, tem por objetivo abordar as mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21, destacando os pontos mais importantes para a atuação do controle externo.

Desde logo, convido a todos a participarem do evento.

No Diário Oficial de ontem, 13 de abril, foi publicado o Comunicado SDG 18/2021, tratando da implantação da automatização do sistema de emissão de certidões.

Esta alteração reduz a necessidade de verificações manuais no procedimento de emissão das certidões, otimizando o prazo de elaboração, evitando equívocos decorrentes do manuseio dos processos.

O procedimento interno não impacta nos pedidos por parte dos interessados.

Também, na edição do dia 13, foi publicado o Comunicado SDG 19/2021, dando conta da disponibilização da fase de testes da Ferramenta de Análise de Risco de Obras, conhecida como FARO.

O objetivo do projeto piloto é testar a recepção de planilha orçamentária de obras ou serviços de engenharia contratados pelos jurisdicionados estaduais e municipais previamente informados na Fase IV do Sistema AUDESP.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Sistema de teste está disponível na página do TCE, em link que comporta o recebimento e esclarecimento de dúvidas e sugestões por parte dos jurisdicionados.

Por fim, informo que foi atualizado o painel “Visor”, com a inclusão dos Alertas referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo o terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o encerramento do período.

O painel está disponível para acesso no site do Tribunal.

Esses são os comunicados da Presidência, a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini tem a palavra.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Normalmente, nestes tempos de pandemia, temos trazido notícias ruins e desagradáveis para nós. No dia de hoje, eu gostaria de trazer um voto, mas um de louvor e cumprimento ao nosso Conselheiro Thiers Montebello, que eu, o Conselheiro Renato e o Conselheiro Edgard, os mais antigos na Corte, conhecemos faz muito tempo.

O Conselheiro Thiers, na última quarta-feira, aposentou-se no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Era uma figura singular, atuante, sempre pronto a atender e que deu grande contribuição aos Tribunais de Contas. Toda hora que havia algum problema, alguma questão a ser debatida, lá estava Thiers.

Digo isso porque nem sempre concordava com ele; algumas vezes até discordava, mas ele era de uma contribuição expressiva, espetacular. Ficamos mais pobres sem o Thiers, que nos deixa na quarta-feira – nos deixa porque aposenta e todos nós torcemos para que tenha uma longa vida. Melhor agora porque ele fica sem os problemas do Tribunal e dos Tribunais de Contas, e melhor ainda porque está lá no Rio de Janeiro e a hora que terminar a pandemia vai ter sol à vontade.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eu gostaria de, não só em nome pessoal, mas tenho certeza que o Conselheiro Renato, o Conselheiro Edgard e os demais que mais recentemente conviveram com ele, mandar um grande abraço, com votos de um felicíssimo pós Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, porque ele deu uma contribuição inestimável e merece todos os nossos elogios pela sua passagem.

É isso, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Muito bem, Conselheiro Roque, o Conselheiro Thiers é muito querido por todos nós. As congratulações serão enviadas; muito oportuno.

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues tem a palavra.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Obrigado, senhora Presidente, cumprimento a todos os Conselheiros, Procuradores, doutor Sérgio.

Bonita homenagem que o nosso Decano faz ao Conselheiro Thiers Montebello. Realmente é um companheiro de longos anos que se aposenta, mas, pelo que conheço do Thiers, ele não vai ficar muito longe, não; deverá ser chamado para ser um consultor extraoficial do CNTC, da ATRICON, alguma coisa ele vai continuar fazendo.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Também acho.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Sim, porque é um quadro que não dá para simplesmente esquecer e deixar no passado. Torço para que ele continue ativo, de alguma maneira participando da vida dos Tribunais de Contas.

Senhora Presidente, gostaria também de cumprimentar Vossa Excelência e a Escola de Contas pelo evento de capacitação do Fundeb, que aconteceu semana passada. Foi muito interessante, tive ocasião de acompanhar, e o que me chama a atenção nas intervenções da Escola de Contas é que os monitores, pessoas que sabem, são despretensiosos; a nossa Escola de Contas não tem aquela arrogância professoral das pessoas que sabem tudo e transmitem conhecimento, de forma alguma. A Comunicação e a interação são muito fáceis.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cumprimento os dois expositores também, pela maneira objetiva, substantiva, fácil de entender, o que explica esse acesso, como a senhora lembrou, de mais de 5 mil pessoas acompanhando, e, pelo que se pode ler dos diálogos na tela, todas elas cumprimentando e aplaudindo.

Renovo aqui esses aplausos a Vossa Excelência e à Escola de Contas, na pessoa da doutora Bibiana.

PRESIDENTE – Agradeço, o evento foi mesmo muito produtivo.

A palavra continua livre. Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, eminentes Procuradores, senhor Secretário-Diretor Geral, bom dia a todos que acompanham as nossas sessões.

Não posso deixar de me associar às palavras do Conselheiro Antonio Roque Citadini em relação ao Conselheiro Thiers Vianna Montebello, uma luz institucional, um ser humano diferenciado e que sempre buscou a convergência em relação às grandes diferenças que podem existir – efetivamente existem – entre os personagens do controle externo brasileiro.

Fará uma falta enorme sob o ponto de vista institucional, sob o ponto de vista pessoal e faço votos, como o Conselheiro Edgard denuncia, de que ele não se afaste, que fique como uma reserva consultiva e uma reserva política, já que ele tem um amplo leque de relacionamentos, que sempre ajudou muito o Tribunal de Contas como instituição e que chega ao final da sua jornada institucional, com 75 anos de idade, gozando de plena saúde, com sua capacidade absolutamente íntegra, donde se vê que a aposentadoria compulsória, muitas vezes, traz perdas realmente importantes e até prematuras, considerando as circunstâncias.

Quero transmitir para o Thiers, para a família dele, meus votos pessoais, mesmo – a Instituição o fará de maneira formal, adequada – mas os meus votos pessoais de uma vida longa, feliz, que continue produtiva e que ele tenha certeza que todos nós aqui, numa hora de aperto, numa hora de um conselho, vamos pegar o telefone e vamos falar com ele. Um grande abraço.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Todos nós vamos sentir falta. Coloco o meu nome nesse abaixo-assinado para o Thiers continuar apoiando o sistema, mesmo sendo Conselheiro Emérito.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, advogados e quem mais nos assiste e nos acompanham pela internet. Gostaria de registrar a minha associação às manifestações em homenagem ao Conselheiro Thiers e também ao nosso funcionário Luiz Antonio dos Santos acometido pela Covid.

PRESIDENTE – Perfeitamente.

SECRETÁRIO – Senhora Presidente, em função da magnífica homenagem feita a quem efetivamente merece, que o ofício fosse acompanhado das notas taquigráficas da manifestação dos senhores Conselheiros a respeito do doutor Thiers. Parece-me uma homenagem que vai muito bem a ele e sua família.

PRESIDENTE – Muito bem. Faremos acompanhar o ofício as notas taquigráficas. Obrigada, doutor Sérgio.

Antes de iniciar a Sessão, indago ao senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer um dos processos constantes da pauta do dia.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhora Presidente, bom dia. Não há interesse do Ministério Público, mas aproveito este momento para me associar ao voto de pesar de Vossa Excelência em relação ao nosso servidor, especialmente porque o Luiz Antonio dos Santos foi um servidor que começou conosco aqui no Ministério Público, no dia 21 de março de 2012.

Era um sujeito novo, de bem com a vida, alegre e que, infelizmente, essa doença terrível o acometeu neste momento. Ontem, quando tive a notícia,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fiquei muito triste, senhora Presidente. Por isso, quero também me associar nesse momento, em Nome do Ministério Público, pelo tempo que ele trabalhou conosco, pela dedicação e pela convivência.

Muito obrigado, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos. Farei chegar também suas palavras à família.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 02 TC-025800.989.20-4, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 32 a 34 em conjunto, TCs-026624.989.20-8, 026627.989.20-5, 026785.989.20-3, 35 TC-000390.989.21-8, 36 TC-005499.989.21-8, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; e 45 TC-019684.989.20-5, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia**



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008695.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Noroeste Empreendimentos Eireli

Representado: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fuabc

Advogado: Fernando Franca Teixeira de Freitas (OAB/SP 160.052)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Memorial Descritivo n.º 002/2021**, Processo n.º 0041/21, do **Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fuabc**, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de limpeza hospitalar e contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, com dedicação exclusiva exclusiva de mão-de-obra, de 01 (um) posto de controlador de acesso.

TC-008827.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thais Oliveira Schmidt.

Representado: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fuabc

Advogada: Thais Cristina Oliveira Schmidt (OAB/SP 289.055)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Memorial Descritivo n.º 002/2021**, Processo n.º 0041/21, do **Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fuabc**, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de limpeza hospitalar e contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, com dedicação exclusiva exclusiva de mão-de-obra, de 01 (um) posto de controlador de acesso.

TC-008953.989.21-7



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Óleo.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2021** da **Prefeitura Municipal de Óleo**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus, destinados à frota municipal dos setores de transporte de alunos, saúde, rodovias, agricultura, gabinete, conselho tutelar, garagem e oficina, esporte e lazer, ensino superior, limpeza pública e vias públicas.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005881.989.21-4 (Ref. ao TC-025435.989.20-7)

Embargante: Sociedad Anonima De Obras Y Servicios Copasa Do Brasil.

Em apreciação: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no D.O.E de 23 de fevereiro de 2021, nos autos do TC-025435.989.20-7, o qual, consoante deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 17/02/2021, o qual, consoante deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 17/02/2021, que não conheceu de Agravo, por intempestividade, contra o arquivamento de representação contra o edital da **Concorrência Internacional nº 077/2020 - CO**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras remanescentes de implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte.

Advogada: Carolina Alves Mendes (OAB 17.461).

[PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, rejeitou-os.

TC-007794.989.21-0

Representante: JCP Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda.

Representada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Responsável: Laura M. J. Laganá – Diretora Superintendente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, promovido pelo **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de papel toalha simples interfolhada.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Valor Estimado: Não informado.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no E-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, determinando a cassação da medida liminar concedida e liberando o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps** para dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, sem embargo de recomendação quanto à necessidade de aceitação de certificações similares ao selo FSC, e de concessão de prazo suficiente para a apresentação dos laudos requisitados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Em seguida, apregoadada a Dra. Vanessa Ribeiro, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 02, relatado em conjunto com os itens 01 e 03. Passou-se, então, à apreciação dos respectivos processos.

01 TC-025773.989.20-7 (ref. TC-007504.989.20-3, TC-007832.989.20-6 e TC-012430.989.20-2)

Recorrente: Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto – Ex-Diretor da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Assunto: Contratos da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE com o Consórcio Pinheiros – 14 (constituído pelas empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.) e o Consórcio Jerivá (constituído pelas empresas SOEBE Construção e Pavimentação S/A e FBS Construções Civil e Pavimentação S/A), objetivando a prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lotes 1 e 2 – Canal Pinheiros Inferior e Superior (CPI) e (CPS), nos valores de R\$18.780.999,98 e R\$13.174.038,44.

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Márcio Rea e Itamar Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e a execução contratual referente ao Lote 2, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz (OAB/SP nº 227.175), Jacob Paschoal Gonçalves Silva (OAB/SP nº 286.846), Michel Bráz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-025800.989.20-4 (ref. TC-007504.989.20-3, TC-007832.989.20-6 e TC-012430.989.20-2)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Assunto: Contratos da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE com o Consórcio Pinheiros – 14 (constituído pelas empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.) e o Consórcio Jerivá (constituído pelas empresas SOEBE Construção e Pavimentação S/A e FBS Construções Civil e Pavimentação S/A), objetivando a prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lotes 1 e 2 – Canal Pinheiros Inferior e Superior (CPI) e (CPS), nos valores de R\$18.780.999,98 e R\$13.174.038,44.

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Márcio Rea e Itamar Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e a execução contratual referente ao Lote 2, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz (OAB/SP nº 227.175), Jacob Paschoal Gonçalves Silva (OAB/SP nº 286.846), Michel Bráz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-027460.989.20-5 (ref. TC-012430.989.20-2)

Recorrente: Consórcio Jerivá (constituído pelas Empresas SOEBE Construção e Pavimentação S/A e FBS Construções Civil e Pavimentação S/A).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE e Consórcio Jerivá (constituído pelas Empresas SOEBE Construção e Pavimentação S/A e FBS Construções Civil e Pavimentação S/A), objetivando a prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 1 – Canal Pinheiros Superior (CPS), no valor de R\$13.174.038,44.

Responsáveis: Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência) e Itamar Rodrigues (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-20, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz (OAB/SP nº 227.175), Jacob Paschoal Gonçalves Silva (OAB/SP nº 286.846), Michel Bráz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Dra. Vanessa Ribeiro, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão virtual o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:



SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-008717.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda.

Representada: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 684.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 33/2021 do **Pregão Presencial nº 26/2021**, da **Companhia Ituana de Saneamento de Itu - CIS**, tendo por objeto o registro de preços para locação de caminhão conjugado de hidrojateamento e auto vácuo.

TC-008953.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Óleo.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2021** da **Prefeitura Municipal de Óleo**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus, destinados à frota



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno municipal dos setores de transporte de alunos, saúde, rodovias, agricultura, gabinete, conselho tutelar, garagem e oficina, esporte e lazer, ensino superior, limpeza pública e vias públicas.

TC-008954.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 006/2021**, Processo Licitatório n.º 039/2021, da **Prefeitura Municipal de Lavrinhas**, que objetiva a aquisição de pneus certificados pelo Inmetro.

TC-006790.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubirajara.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 023/2021**, Processo Administrativo nº 051/2021, da **Prefeitura Municipal de Ubirajara**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus para atender as demandas das Secretarias do Município

TC-006932.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubirajara.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 023/2021**, da **Prefeitura Municipal de Ubirajara**, objetivando a aquisição de pneus.

TC-007855.989.21-6



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Advogados: Antonio Carlos Cardonia (OAB/SP 227.586), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 010/2021**, Processo n.º 3162/2020, da **Prefeitura Municipal de Mauá**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte com destinação final dos resíduos sólidos - domiciliares, comerciais e de saúde do Município.

TC-007882.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Advogados: Gabriel Gil Bras Maria (OAB/SP 306.263), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial n.º 010/2021**, Processo n.º 3162/2020, da **Prefeitura Municipal de Mauá**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte com destinação final dos resíduos sólidos - domiciliares, comerciais e de saúde do Município.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-008541.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M. A. L. Albuquerque Serviços de Limpeza.

Representada: Fundação do Abc – Fuabc.

Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP 238.752)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 699.774,56

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 01/2021**, Processo nº 0753/2020, da **Fundação do Abc - Centro Universitário Fmabc**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em mão de obra para serviços de limpeza técnica especializada para o Centro Universitário Fmabc.

TC-008658.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Campos Alves

Representado: **Centro de Promoção Social Municipal – Ceprosom.**

Advogados: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079), Rogerio Ivan Hernandez Pereira (OAB/SP 234.054), Jose Ricardo Quirino Fernandes Junior (OAB/SP 318.660)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 06/2021**, do Centro de **Promoção Social Municipal - Ceprosom**, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistema informatizado e serviço de implantação, treinamento, conversão, suporte técnico e manutenção do Sistema de Gestão de Assistência Social Web.

TC-008787.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia.

Representada: **Prefeitura Municipal de José Bonifácio.**

Advogada: Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Tomada de Preços n.º 01/2021**, Processo de Licitação n.º 028/2021, da **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, que objetiva a execução de instalação e revitalização da iluminação pública decorativa da Avenida Joaquim Moreira da Silva, mediante Convênio n.º 904/2019 firmado com a Secretaria do



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Desenvolvimento Regional, do Governo do Estado de São Paulo, de acordo
com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal.

TC-007823.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiane Tacher Cunha.

Representada: Prefeitura Municipal de Jumirim.

Advogados: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126), Danillo Antonio de
Camargo Nitrini (OAB/SP 254.974)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão
Presencial nº 01/2021**, Processo Administrativo nº 17/2021, Processo
Licitação nº 04/2021, da **Prefeitura Municipal de Jumirim**, tendo por objeto a
contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização
de exames laboratoriais.

TC-008583.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal.

Advogados: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391), Daniela Francine Torres
(OAB/SP 202.802), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão
Presencial n.º 05/21**, Processo Administrativo n.º 2.139/21, da **Prefeitura
Municipal de Conchal**, que objetiva a contratação de empresa para
fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação),
com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e
evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento, suporte e
atendimento técnico.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009032.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Ana Cláudia Segadas de Araújo, Anabrisa Tamasso Magalhães, Artur Francisco Gomes da Silva, Daniel Henrique Teixeira, Douglas Gomes Nalini de Oliveira, Ederson José de Souza, Francisco Gabriel Terra de Calazans Fernandes Prates de Moura, Higina Teixeira Marques, João Pedro Nascimento Baratto, Lorena Bolzani Faleiros, Luana Patrícia Cardoso, Maria Victoria Neves Canali, Mariana Caramore Fava, Matheus Roque de Oliveira Lima, Priscila Cristina Santiago, Rafael de Alencar Bougleux, Rogério Miranda Lopes, Ruan Paiva de Carvalho, Taina Gambino Silveira, Tais Regina Falcucci, Thayse Lucas Guedes de Souza, Túlio Boso Fernandes dos Santos e Alexis Nehemy.

Representada: Fundação Esporte, Arte e Cultura - Feac.

Assunto: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do **Edital Feac nº 005/2021** – retificado cf. despacho da Feac de 7/4/21, tendo por objeto Chamamento Público para seleção de Projetos Culturais que tenham como característica essencial a promoção, o desenvolvimento cultural e a concessão de auxílio financeiro denominado Bolsa Cultura.

Advogados: Deny Eduardo Pereira Alves, OAB/SP nº 356.348 e Danielle Cristina Silva, OAB/SP nº 280.529.

TC-008786.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Água Forte Saneamento Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Advogados: Fernando Sonchim (OAB/SP 196.462), Joao Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP 242.803)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 27/2021 da **Tomada de Preços nº 01/2021**, Processo Licitatório nº 27/2021, da **Prefeitura Municipal de Pirangi**, tendo por objeto a prestação de serviços de monitoramento da qualidade das águas produzidas ou distribuídas, através de sistema com tecnologia artificial através de monitoramento on line, por minuto, referente ao padrão de qualidade da água distribuída, conforme características



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno físico-químicas, em atendimento às Portarias do Ministério da Saúde; serviços de combate a perdas e geofonamento em sistema de distribuição de água potável em redes/adutoras e ramais de água; gestão técnica em operação de poços artesianos em monitoramento de bombas submersas, níveis dinâmico/estático e vazões; serviços de atendimento ao público, inclusive com ouvidoria e estudos quanto à capacidade de pagamento dos consumidores referente à tarifa aplicada atualmente e elaboração de modelo estrutural tarifário; entre outros.

TC-008960.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Construtora Hv Eireli,

Representada: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços nº 001/2021**, Processo nº 015/2021, da **Prefeitura Municipal de Cardoso**, tendo por objeto a contratação de empresa para implantação de galeria de águas pluviais - drenagem urbana.

TC-007683.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R\$ 10.136.889,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 004/2021**, Processo nº 1697/2021, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas visando à execução de serviços de recuperação e conservação de vias públicas e obras de arte correntes e recuperação e conservação de encostas, desassoreamento e limpeza de córregos e rios.

TC-008613.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Advogado: Everton Pereira De Oliveira (OAB/SP 395.400)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2021**, Controle Interno nº 1018, Processo Administrativo nº 065/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto a aquisição de veículos convencionais e adaptados para renovação da frota da Secretaria de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008984.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Responsável: Mario Celso Botion – Prefeito; Luis Fernando Ferraz – Diretor de Gestão de Suprimentos.

Assunto: Representação em face do edital nº 36/2021, referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2021**, processo nº 10.786/2.021, oferta de compra nº 841700801002021OC00052 do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis básicos para atendimento da alimentação escolar.

Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822).

TC-005105.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Advogado: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de cestas de merenda escolar para



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações
constantes do Anexo I - Termo de Referência.

TC-005139.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DZ7 Tecnologia & Marketing Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Advogado: Samuel Gomes Vichi (OAB/SP 432.865)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de cestas de merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

TC-005217.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de cestas de merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-008851.989.21-0 e 008949.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Anderson Luiz Machado e Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 005/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

“registro de preços para locação de caminhões e máquinas pesadas e equipamentos, com mão de obra, operação e combustível”.

Responsável: Francisco Tadao Nakano (Prefeito)

Subscritor do edital: Manoel Bomfim do Carmo Neto (Secretário Assuntos Jurídicos)

Sessão de abertura: 15-04-2021, às 10h00min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258).

TC-008847.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Advogado: Rodrigo Moreno (OAB/SP 155.322)

Valor estimado: R\$ 2.010.848,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 001/2021**, Processo Administrativo n.º 005/2021, da **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras, demais áreas públicas com fornecimento, operação e higienização de contêineres de capacidade de 1.000 (mil) litros e transporte até destino final indicado pela contratante.

TC-008444.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bella Sodre Atacadista Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 012/2021**, Processo Administrativo n.º 4.424-4/2020, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para conservação e asseio dos prédios públicos.

TC-008475.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriana Rocha Freitas.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 012/2021**, Processo Administrativo n.º 4.424/4-2020, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para a conservação e asseio dos prédios públicos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-009115.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: José Ricardo de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Responsável: Jean Carlos Vettorasso, Prefeito Municipal

Assunto: Edital da **Concorrência n.º 5/2021**, cujo objeto é a prestação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência, na Atenção Básica, EMAD, CAPS e no Centro de Atendimento Covid de Guapiaçu/SP.

Valor Total Estimado: R\$ 2.837.049,84.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Nada consta.

TC-023366.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Claudia Regina Araujo Rolfsen.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP 244.934), Cyro Roberto Rodrigues Goncalves Junior (OAB/SP 155.295)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública 009/2020**, promovida pela **Prefeitura de Monte Alegre do Sul**, tendo por objeto seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ônibus, sob o regime de concessão.

TC-005106.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 148/2020 do **Pregão Presencial nº 56/2020**, Processo nº 8.257/2020, da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, tendo por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios estocáveis para Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com entrega ponto-a-ponto, pelo prazo de 12 (doze) meses (com itens exclusivos ME/EPP e outros itens para ampla participação).

TC-005285.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: O. M. C. Comercial e Representações Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogados: Luis Felipe Akira Dias (OAB/SP 328.001), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Valor estimado: R\$ 4.570.775,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 148/2020 do **Pregão Presencial nº 56/2020**, Processo nº 8.257/2020, da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, tendo por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios estocáveis para Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com entrega ponto-a-ponto, pelo prazo de 12 (doze) meses (com itens exclusivos ME/EPP e outros itens para ampla participação).



TC-005388.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: CPX Comércio e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogada: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº 148/2020 do **Pregão Presencial nº 56/2020**, Processo nº 8.257/2020, da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, tendo por objeto o Registro de Preços de Gêneros Alimentícios estocáveis para Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com entrega ponto-a-ponto, pelo prazo de 12 meses.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-006500.989.21-5

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 017/2021**, da **Prefeitura Municipal de Chavantes**, tendo por objeto o registro de preços, do tipo menor preço por item, para futuras aquisições de pneus diversos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Chavantes** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 017/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

TC-006918.989.21-1



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Camila Paula Bergamo.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Representada: Prefeitura Municipal de Macaúbal (CNPJ 51.848.943/0001-00)

Responsável: Acácio Tardoque Ferreira - Prefeito

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico n.º 04/2021** da Prefeitura Municipal de Macaúbal, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção da frota municipal.

Exercício: 2021

Instrução Por: UR-04

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Macaúbal que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico n.º 04/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007524.989.21-7

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Impugnação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, com vistas à aquisição de cestas básicas acondicionadas em caixas de papelão ou embalagens plásticas, para doação aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devido ao contexto da Pandemia de Covid-19.

Advogados(as): Luiz Gustavo Vedovato - OAB/SP 366.547; Wilma Fioravante Borgatto - OAB/SP 48.658; Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso – OAB/SP 184.504; Bianca Espinosa Marum – OAB/SP 381.918.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piedade** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de pregão, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-007870.989.21-7

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822)

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Responsável: Ricardo Verpa Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Representação em face do edital de **Pregão Presencial nº 12/2021**, que objetiva registrar preços de *kits* de gêneros alimentícios para os alunos da rede pública municipal de ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito ao ponto impugnado, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê** que adote a medida corretiva pertinente no



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
edital do **Pregão Presencial nº 12/2021**, consistente na eliminação de minúcias excessivas, irrelevantes ou desnecessárias à descrição do objeto, com republicação do aviso de licitação, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se aos interessados a devolução do prazo de que trata o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006262.989.21-3

Representante: Superfood Alimentos Ltda. EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Representação em face de termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos** com propósito de registrar preços de rações, sementes, grãos e minerais.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (Procurador Geral do Município – OAB/SP 239.826)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que promova as alterações pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005670.989.21-9

Representante: André Santana Navarro.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Orlando Morando Junior – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital da **Concorrência n.º 10.003/2021**, promovida pela da **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a contratação de empresa para serviços de manutenção e conservação contínuos, do sistema viário, sistema de drenagem e recuperação de obras correntes no Município.

Valor Estimado: R\$ 93.273.111,33.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogado: André Santana Navarro (OAB/SP n.º 300.043); Wilson Fulan (OAB/SP n.º 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP n.º 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP n.º 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP n.º 161.094), Andrea Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP n.º 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP n.º 352.178).
333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP n.º 352.178).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** que, caso prossiga com a **Concorrência n.º 10.003/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração que reavalie a necessidade de alteração/complementação do projeto básico, diante da necessária revisão na composição do objeto.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, para oferecimento das propostas.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-006333.989.21-8

Representante: Jessé Romero Almeida.

Representada: Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Responsável: José Cândido de Souza – Diretor Presidente Interino.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 01/2021**, processo administrativo nº PC 05/2021, do tipo menor preço global, promovido pela **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria; Administração de Pessoal; Almoxarifado; Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos; Patrimônio; e Portal da Transparência, conforme solicitado pelos respectivos Setores desta Administração, de acordo com os termos constantes do Anexo I do edital, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, licenciamento, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal.

Valor Estimado: R\$ 74.100,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Jesse Romero de Almeida (OAB/SP 329.567); Mariana Rolim dos Santos (OAB/SP 436.504).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estandislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba** que, em eventual relançamento do certame, reformule o edital do **Pregão Presencial nº 01/2021**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-008480.989.21-9 – Pedido de Reconsideração (Ref. aos TC's 000116.989.21-1 e 000117.989.21-0).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsável: Igor Soares Ebert – Prefeito.

Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no DOE de 10/03/2021, que julgou improcedentes representações contra edital do **Pregão Presencial nº 22/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapevi**, tendo por objeto aquisição de material escolar, e aplicou multa ao Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito de Itapevi e autoridade responsável pelo ente licitante por descumprimento de decisão deste E. Tribunal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a pena de multa imposta ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-005952.989.21-8

Representante: André Santana Navarro.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços SO/nº 07/21**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de gramado sintético em 02 campos de futebol localizados na Aldeia de Barueri e Jardim Esperança”.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Subscritor do edital: René Ap. da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Advogado cadastrado no e-TCESP: André Santana Navarro (OAB/SP Nº 300.043).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, desejando dar seguimento à **Tomada de Preços SO/nº 07/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-004953.989.21-7

Interessada: Prefeitura Municipal de Potim.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira, Prefeita.

Representante: CPX Comércio e Serviços Eireli.

Assuntos: Representação contra o edital de **Pregão Presencial n. 6/2021** para a formação de ata de registro de preço para o fornecimento de gêneros alimentícios.

Advogado: Não há advogado cadastrado nos autos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial n. 6/2021** da **Prefeitura Municipal de Potim**.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital, nos termos constantes do referido voto e das **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

TC-008418.989.21-6

Representada: Câmara Municipal de Castiho.

Responsável: Ailton Pereira de Souza – Presidente

Representante: Murilo Ronchesel

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio da **Tomada de Preços n.º 1/21**, da **Câmara Municipal de Castilho**, que tem por objeto a contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, publicações em jornais de editais, avisos e informativos referentes aos atos da administração, mídia de rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outras atividades da câmara com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar ao público em geral, regida pela Lei n.º 4.680/1965, incluindo ainda, os serviços complementares previstos no §1º do art. 2º da Lei Federal n.º 12.232 de 29/04/2010

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Carlos Eduardo Cano (OABSP 140013)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Tomada de Preços nº 1/21** da **Câmara Municipal de Castilho**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Edilidade que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para tanto, recomendou à Origem que realize uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

04 TC-001437.989.20-5 (ref. TC-007360.989.19-8 e TC-004275.989.16-8)

Embargante: Eduardo Augusto Silva de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Eduardo Augusto Silva de Oliveira e José Paulo Fernandes (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogados: Antonio Claret Dal Picolo Júnior (OAB/SP nº 156.759) e Eduardo Augusto Lombardi (OAB/SP nº 117,847).

Fiscalização atual: UR-6.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 12 de dezembro de 2019, evento 54 do eTC-7360.989.19.

05 TC-022283.989.20-0 (ref. TC-004369.989.16-5, TC-007369.989.19-9 e TC-002158.989.20-2)

Embargante: Fúlvio Zuppani – Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Fúlvio Zuppani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-11-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 18 de dezembro de 2019 do TC-7369.989.19.

06 TC-000066.989.18-7 (ref. TC-010667.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda. – ME, objetivando a apresentação dos artistas: “Pixote, Manewa, Art Popular, Sampa Crew, Everton e André, Samprazer, Cyro Aguiar, Maria Cecília e Rodolfo, e Doce Encontro”, na inauguração da “CEMEI Palmares”, no valor de R\$150.000,00.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976).

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-005850.989.18-7 (ref. TC-005452.989.16-3, TC-005439.989.16-1, TC-005449.989.16-9 e TC-005451.989.16-4)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e as empresas José Carlos Garcia Eventos – ME, Tiago Willian da Silva – ME, S4 Produções Artísticas Ltda., visando às apresentações dos shows artísticos de “Conrado & Aleksandro”, no valor de R\$88.000,00, “Chico Rey & Paraná”, no valor de R\$76.500,00, “João Bosco e Vinicius”, no valor de R\$131.200,00, bem como a locação de palco, banheiros químicos e camarim, no valor de R\$34.700,00, por ocasião da “25ª Festa Municipal do Peão de Boiadeiro”.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551).

Fiscalização atual: UR-4.

08 TC-007132.989.18-7 (ref. TC-005451.989.16-4, TC-005439.989.16-1, TC-005449.989.16-9 e TC-005452.989.16-3)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e as empresas José Carlos Garcia Eventos – ME, Tiago Willian da Silva – ME, S4 Produções Artísticas Ltda., visando às apresentações dos shows artísticos de “Conrado & Aleksandro”, no valor de R\$88.000,00, “Chico Rey & Paraná”, no valor de R\$76.500,00, “João Bosco e Vinicius”, no valor de R\$131.200,00, bem como a locação de palco, banheiros químicos e camarim, no valor de R\$34.700,00, por ocasião da “25ª Festa Municipal do Peão de Boiadeiro”.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminar, decidiu-se pela anulação do v. Acórdão, e conseqüentemente, o retorno dos autos ao Relator originário.

09 TC-013696.989.19-3 (ref. TC-015085.989.17-6, TC-016960.989.17-6 e TC-018678.989.17-9)

Recorrente: Helena Berto Tomazini Sorroche – Ex-Prefeita do Município de Alto Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e Auto Posto Fraternal Ltda., objetivando a aquisição combustíveis, com abastecimentos feitos diretamente na bomba de combustível da contratada, conforme necessidade da Prefeitura, no valor de R\$679.557,60.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 20-06-17, 06-10-17 e 09-11-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Sussumi Ivama (OAB/SP nº 229.398) e Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: UR-1.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, reformando a decisão originária para julgar regulares o segundo, quinto e sexto termos aditivos.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que era pelo não provimento, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-018366.989.20-0 (ref. TC-014282.989.16-9)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Antonio Benedito Salla – Ex-Prefeito do Município de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Suzipa – Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., objetivando a locação do imóvel localizado à Avenida Américo Piva nº 350 – Bairro Taquaral, no valor de R\$505.200,00.

Responsável: Antonio Benedito Salla (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável.

Advogados: Ana Lúcia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Roberto César Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Waldemar Cury Maluly Junior (OAB/SP nº 41.830), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

11 TC-018367.989.20-9 (ref. TC-014360.989.16-4)

Recorrente: Antonio Benedito Salla – Ex-Prefeito do Município de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e a Empresa Goóc Distribuidora de Vestuário Ltda., objetivando a cessão de uso de galpão industrial localizado à Avenida Américo Piva nº 350 – Bairro Taquaral.

Responsável: Antonio Benedito Salla (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável.

Advogados: Ana Lúcia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Roberto César Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Waldemar Cury Maluly



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Junior (OAB/SP nº 41.830), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a irregularidade da matéria e todos os termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-021349.989.20-2 (ref. TC-005027.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Luis Antônio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-026822.989.20-8 (ref. TC-005027.989.16-9)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Rafael Fernando Zimbaldi – Ex-Presidente da Câmara do Município de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Luis Antônio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

14 TC-000747.989.21-8 (ref. TC-021920.989.18-3 e TC-022842.989.18-8)

Recorrente: Antônio Hiromiti Nakagawa – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Andreia Cristina da Fonte – ME, objetivando a prestação de serviços de capacitação profissional dos docentes e profissionais da educação, ministrando cursos, oficinas, formações e palestras, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, no valor de R\$940.000,00.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antônio Hiromiti Nakagawa, José Maria Alves (Prefeitos) e Raquel da Silva Raposo Rocha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Luiz Marcelo Barros (OAB/SP nº 357.325).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão atacada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos itens 15, TC-001299.989.21-0, e 16, TC-001164.989.21-2.

15 TC-001299.989.21-0 (ref. TC-019052.989.20-9 e TC-006907.989.16-4)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

16 TC-001164.989.21-2 (ref. TC-019033.989.20-3 e TC-006907.989.16-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o exclusivo fim de alterar no r. parecer recorrido as quantidades totais de alunos - de 92.992 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois) para 66.027 (sessenta e seis mil e vinte e sete) alunos -, de escolas municipais - de 175 (cento e setenta e cinco) para 140 (cento e quarenta) - e de estudantes atendidos pelo programa “Escola o Tempo Todo” - de 3.000 (três mil) para 11.500 (onze mil e quinhentos).

Ato contínuo, pelo voto de desempate da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário decidiu não atribuir efeitos infringentes aos Embargos de Declaração, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação dos demonstrativos do exercício de 2017 do Prefeito Municipal de Osasco.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vencidos, neste último aspecto, os Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, que eram pela concessão de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração.

17 TC-000904.989.21-7 (ref. TC-023149.989.20-4, TC-021993.989.19-3, TC-006604.989.16-0 e TC-006604.989.16-0)

Embargante: Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração novamente interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667), Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, corroborando integralmente o Acórdão que rejeitou o precedente apelo congênere (TC-23149.989.20; eventos 16; 19).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-025468.989.20-7 (ref. TC-008752.989.19-4)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e Samu, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), no valor de R\$10.800.000,00.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregular o convênio.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Patrícia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

19 TC-025587.989.20-3 (ref. TC-008752.989.19-4)

Recorrente: Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e Samu, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), no valor de R\$10.800.000,00.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregular o convênio.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Patrícia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

20 TC-025643.989.20-5 (ref. TC-008752.989.19-4)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e Samu, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), no valor de R\$10.800.000,00.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregular o convênio.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Patrícia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e da Auditora



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de, reformando-se, na íntegra, a r. decisão combatida, julgar regular o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com a advertência constante do referido voto.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, que era pelo não provimento dos Recursos Ordinários.

21 TC-014296.989.20-5 (ref. TC-013227.989.19-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Itatiba e Fundação Integração Interiorana de Rádio e Televisão – Itatiba, objetivando a prestação de serviços profissionais especializados para transmissão ao vivo para internet e televisão de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Itatiba, no valor de R\$444.000,00.

Responsável: Flávio Adriano Monte (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Thiago Vinicius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Itatiba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decreto de irregularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato celebrado entre a recorrente e Fundação Integração Interiorana de Rádio e Televisão.

22 TC-023223.989.20-3 (ref. TC-004038.989.18-2)

Requerente: Calimério Luiz Correa Sales – Ex-Prefeito do Município de Álvares Florence.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Calimério Luiz Correa Sales (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-08-20.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito do Município de Álvares Florence, Senhor Calimério Luiz Correa Sales, relativas ao exercício de 2018 (evento 122.1 - TC-004038.989.18).

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

23 TC-016012.989.20-8 (ref. TC-004862.989.16-7)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: João Batista Pan (Presidente da Câmara).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Miguel Francisco (OAB/SP nº 244.002).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

24 TC-014168.989.20-0 (ref. TC-004928.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Oswaldo Pimenta de Mello Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
provimento, mantendo-se o v. Acórdão emitido no eTC-004928.989.16-9, mas afastando dos fundamentos a questão relativa ao Sistema de Controle Interno.

25 TC-015476.989.20-7 (ref. TC-009910.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franca e Gilson de Souza – Ex-Prefeito do Município de Franca.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franca e Mult Beef Comercial Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$10.272.000,00.

Responsáveis: Neide Aparecida Souza Lopes e Fabiana Granado Garcia Sampaio (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Fabiana Granado Garcia Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas excluindo das razões de decidir a imputação de insubsistência do orçamento estimativo, confirmando o v. Acórdão em seus demais fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



26 TC-014226.989.19-2 (ref. TC-012687.989.18-6, TC-014929.989.18-4 e TC-016786.989.17-8)

Recorrente: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Milton Sossida – EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no valor de R\$434.945,00, e Representação formulada por Ricardo Fatore de Arruda – Advogado, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 73/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Itamar Correa Viana e Leandro Bassini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, bem como precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-014237.989.19-9 (ref. TC-012687.989.18-6, TC-014929.989.18-4 e TC-016786.989.17-8)

Recorrente: Milton Sossida – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Milton Sossida – EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no valor de R\$434.945,00, e Representação formulada por



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ricardo Fatore de Arruda – Advogado, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 73/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Itamar Correa Viana e Leandro Bassini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a irregularidade do Pregão Presencial, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da respectiva Execução Contratual do ajuste firmado entre a Prefeitura de Suzano e a empresa Milton Sossida-EPP.

28 TC-016184.989.20-0 (ref. TC-001432.989.17-6)

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamentos, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para o levantamento aerofotogramétrico da área urbanizada do Município, no valor de R\$1.496.826,00.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 17-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito Municipal à época, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, inclusive quanto à multa imposta ao recorrente.

29 TC-017703.989.20-2 (ref. TC-025660.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Lorena e JB Construções e Empreendimentos – Eireli, objetivando a execução de manutenções preventivas e corretivas de instalações prediais em próprios municipais (Lotes 1 e 3), no valor de R\$20.122.879,48.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126) e Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-027281.989.20-2 (ref. TC-005758.989.18-0)

Recorrente: Juliano Mendonça Jorge – Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – lages, objetivando a administração, a operacionalização e o gerenciamento do Programa Saúde de Família no Município, e a operacionalização e gestão dos serviços executados no Pronto Socorro Municipal, no valor de R\$3.939.084,60.

Responsáveis: Juliano Mendonça Jorge (Prefeito) e Valdemar Lino Chaves Filho (Presidente do lages).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Juliano Mendonça Jorge, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Ângela Giraldo (OAB/SP nº 269.845), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-17.

31 TC-026235.989.20-9 (ref. TC-009205.989.18-9)

Recorrente: Juliano Mendonça Jorge – Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages, no valor de R\$723.362,67.

Responsáveis: Juliano Mendonça Jorge (Prefeito), Valdemar Lino Chaves Filho e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do Iages).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicou multa no valor de 100 Ufesp's ao responsável Juliano Mendonça Jorge, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoadado o Doutor José Antônio Gomes Ignácio Júnior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 32 a 34, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

32 TC-026624.989.20-8 (ref. TC-020837.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e S.O.S. Empreendimentos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$1.547.880,00.

Responsável: Aroldo José Castanho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).

Fiscalização atual: UR-2.

33 TC-026627.989.20-5 (ref. TC-021955.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e S.O.S. Empreendimentos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços médicos.

Responsável: Aroldo José Castanho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).

Fiscalização atual: UR-2.

34 TC-026785.989.20-3 (ref. TC-020837.989.18-5 e TC-021955.989.18-1)

Recorrente: Aroldo José Castanho – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e S.O.S. Empreendimentos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$1.547.880,00.

Responsável: Aroldo José Castanho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. José Antônio Gomes Ignácio Júnior, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Rafael Augusto Silva Soares, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 35, TC-000390.989.21-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

35 TC-000390.989.21-8 (ref. TC-006066.989.16-1)

Recorrente: Wander Luis Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Wander Luis Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859) e Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Rafael Augusto Silva Soares, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Cardoso Vinciguerra, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 36, TC-005499.989.21-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

36 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente: Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Petrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra, advogado, produziu sustentação oral,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

37 TC-005758.989.21-4 (ref. TC-008716.989.15-7)

Recorrente: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação mensal de ônibus rodoviários seminovos, para atendimento dos alunos da Rede Estadual, através da Secretaria Municipal da Educação, no valor de R\$1.616.400,00.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 09-11-12, 08-11-13 e 07-11-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade o acórdão que julgou irregulares o Pregão Presencial, o Contrato firmado entre a Prefeitura de Caieiras e a empresa J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda., e os três Termos Aditivos de prorrogação do ajuste.

38 TC-006395.989.21-3 (ref. TC-009534.989.17-3 e TC-009586.989.17-0)

Recorrente: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos e Guaiúba Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$3.609.756,15.

Responsáveis: Rogério Vilani (Diretor-Presidente) e Murilo Amado Barletta (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo de permissão, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rogério Vilani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Maurício da Rocha e Silva (OAB/SP nº 186.084), Juliana Maria Peres Tauro (OAB/SP nº 218.752), Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB/SP nº 225.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-018822.989.20-8 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

Recorrente: Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

40 TC-018826.989.20-4 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

Recorrente: Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública EIRELI.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

41 TC-000812.989.21-8 (ref. TC-008925.989.18-8)

Recorrente: Adriano Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santa Branca.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Instituto Social Serclim, objetivando a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços relacionados aos Programas de Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento e outras áreas administrativas da Saúde; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2016, no valor de R\$1.156.477,96.

Responsáveis: Adriano Pereira, Celso Simão Leite (Prefeitos) e Felipe Pereira Gomes de Araújo (Representante da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Adriano Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Karla Ariadne Santana Ferreira (OAB/SP nº 331.435), Ana Paula Porto de Oliveira Pontes (OAB/SP nº 346.452), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473).

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para o fim de reduzir para 200 (duzentas) Ufesps a multa aplicada ao ex-Prefeito, Senhor Adriano Pereira, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

42 TC-024338.989.20-5 (ref. TC-004654.989.16-9)

Recorrente: Pedro Zurano Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Oscar Bressane.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Pedro Zurano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o ordenador das despesas à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36 do mesmo Diploma Legal e aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, da referida Lei.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

43 TC-024384.989.20-8 (ref. TC-006252.989.16-5)

Recorrente: Miguel Quessada – Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Baptista de Carvalho Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260), Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499) e Antonio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou a nulidade da certidão de trânsito em julgado constante dos autos originários (evento 119 do TC-006252.989.16) para o fim de reconhecer a tempestividade do recurso e viabilizar a análise dos demais pressupostos de



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

admissibilidade e, ato contínuo, decidiu pelo não conhecimento do Recurso, diante da ausência de interesse recursal.

44 TC-018897.989.20-8 (ref. TC-004507.989.18-4)

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC-SP.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Luiz Monteiro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-08-20.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

Em seguida, apregoado o Doutor Ronaldo José de Andrade, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, relatado em conjunto com o item 46, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

45 TC-019684.989.20-5 (ref. TC-022803.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, objetivando a execução dos serviços de



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, no valor de R\$146.987.193,12.

Responsável: Ricardo Minoru lida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-019716.989.20-7 (ref. TC-022803.989.18-5)

Recorrentes: Felício Ramuth e Ricardo Minoru lida – Prefeito e Secretário do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, objetivando a execução dos serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, no valor de R\$146.987.193,12.

Responsável: Ricardo Minoru lida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Dr. Ronaldo José de Andrade, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas**



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno **taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 86.292/18 e o Contrato nº 427/18, com severa recomendação à Prefeitura Municipal de São José dos Campos e à Urbanizadora Municipal S/A URBAM para que, doravante, em contratação dessa espécie, procedam para aumentar a abrangência de suas pesquisas de preços destinadas a atender os artigos 24, VIII, e 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, passando a também considerar outras fontes acreditadas de pesquisa.

Decidiu, outrossim, cancelar a multa de 400 (quatrocentas) Ufesps aplicada ao recorrente Ricardo Minoru lida.

47 TC-022654.989.20-1 (ref. TC-014346.989.19-7 e TC-010090.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e a Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos complementares em atendimento aos usuários da Rede Pública Municipal, no valor de R\$690.143,16, e Representação formulada por SCA Serviços Médicos S/S Ltda., contra ato do Prefeito Municipal de Paraíso, Wilson Farid Casseb, referente ao Pregão Presencial nº 02/19 e à Dispensa de Licitação nº 01/19.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-024802.989.20-2 (ref. TC-004557.989.18-3)

Requerente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-20.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

49 TC-025645.989.20-3 (ref. TC-004152.989.18-2)

Requerente: Celeide Aparecida Floriano – Ex-Prefeita do Município de Indiana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Celeide Aparecida Floriano (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890), Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP